

PRIMO SOLUT LICITACOES LTI



MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

RUA QUINZE DE JANEIRO, 121 – SALA 902

CENTRO

92010-300

CANOAS – RS





Porto Alegre, 02 de Junho de 2025.

Bem vindo(a) à Seguros SURA!

Fundada há mais de 70 anos na Colômbia, a Seguros SURA é uma subsidiária do Grupo SURA, grupo que possui investimentos em diversos setores. Atualmente é uma das maiores seguradoras da América Latina e oferece, além de soluções em seguros, gestão completa de tendências e riscos. A Seguros SURA atua no Brasil com foco em seguros de Transportes, Frota de Automóveis, Seguros Empresariais, Seguros de Vida em grupo e Acidentes Pessoais, Responsabilidade Civil e Proteção Digital para pequenas e médias empresas. Oferecemos também soluções para pessoas como Seguro de Proteção Digital, Residencial, Bicicleta e Mobilidade individual. Nossos funcionários estão distribuídos em mais de quinze cidades brasileiras para atender a todo o território nacional. Na SURA, adotamos uma série de práticas de gestão de pessoas que refletem no dia a dia da nossa empresa, além de uma cultura corporativa 100% orientada para clientes, pessoas e inovação.

BENEFÍCIOS PARA VOCÊ

Nossos clientes que estão empreendendo ou que já têm uma micro, pequena ou média empresa, podem contar com a Empresas SURA, um ecossistema de benefícios e conhecimentos que conta com uma rede especial de aliados para ajudar no seu negócio.

Para você que está pensando em criar uma loja virtual, oferecemos 30 dias de assinatura grátis + 40% de desconto na Nuvemshop, plataforma para você montar a sua loja online sem dificuldades, com benefícios exclusivos e o suporte de um time estruturado focado em te apoiar.

Confira esse e outros benefícios em <https://www.segurossura.com.br/empresas-sura/>.

Jorge Andrés Mejía Delgado
DIRETOR PRESIDENTE SEGUROS SURA S/A

SEGUROS SURA S/A
Assegure-se de viver

Mais informações estão disponíveis no site www.segurossura.com.br

Sucursal :
Ramo :
Apólice :
Endosso :

Vigência : Das 24:00hs do dia 23/05/2025 Às 24:00hs do dia 23/05/2026

Segurado
PRIMO SOLUT LICITACOES LTDA
Senador Feijó 69, 69
SE – SAO PAULO – SP

CNPJ: 41.170.264/0001–70
CEP: 01006–900

Seguradora	CNPJ	Código Susep
SEGUROS SURA S/A	33.065.699/0001–27	6751

Corretor	Código Susep	
MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1020033540	
CÓDIGO SURA	TIPO DE REMESSA	PLATAFORMA
14389 – 9	PASTA	

Texto da Apólice

A SEGUROS SURA S/A, a seguir denominada Seguradora, tendo em vista a proposta que lhe foi apresentada pelo segurado acima, proposta esta que servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se ao pagamento ajustado nas condições gerais, particulares e/ou especiais que integram à apólice quanto aos riscos assumidos durante a vigência da mesma, conforme especificações.

"SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros"

Condições Contratuais:

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Distribuição de Cosseguro	CNPJ	Código Susep	Participação %
Seguradora			
SEGUROS SURA S/A	33.065.699/0001–27	6751	100.00

Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.001082/2005–38

Assistência 24hs SURA: 0800–7047470

SAC SURA: 0800 7740 772

Ouvidoria SURA: 0800 704 7099

Central SUSEP: 0800 021 8484

Organização Emissora: 009 – PORTO ALEGRE

RUA FURRIEL LUIS ANTÔNIO VARGAS,250CJ750

PORTO ALEGRE, 02/06/2025



Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pág.: 1/11

OBJETO DO SEGURO

Neste contrato, o segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O segurado somente poderá manter uma única apólice de seguro de RCTR-C vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.

Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo a apólice ser individualizada por segurado.

RISCOS COBERTOS

Em conformidade com as condições previstas no Capítulo II - Riscos Cobertos das Condições Gerais para o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, o presente seguro garante ao segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento fiscal equivalente, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- I - colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador;
- II - incêndio ou explosão no veículo transportador;
- III - incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens ou mercadorias transportadas se encontrem fora do citado veículo.

Demais condições permanecem conforme previstas no Capítulo II, das Condições Gerais do respectivo seguro.

COBERTURAS ADICIONAIS

Também encontram-se cobertos pelo presente seguro os riscos abrangidos pelas seguintes Coberturas Adicionais contratadas:

N.º 01 - Cobertura Adicional de Operações De Carga/Descarga/ Içamento

N.º 02 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial

N.º 05 - Cobertura Adicional para Riscos Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito

Nota: A cobertura Adicional N.º 05 não se aplica às mercadorias: Cristais, Vidros em Geral, Vidros automotivos (desde que não especificado neste documento), Mármore, Granito, Pisos Cerâmicos, Porcelanas e Louças, Porcelanato.

N.º 09 - Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção De Destroços

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pag.: 2/11

N.º 12 - Cobertura Adicional de Frete - CONTRATADO.

N.º 13 - Cobertura Adicional de Inobservância de Prepostos - NÃO CONTRATADO.

FRANQUIA (EXCLUSIVAMENTE PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS)

FRANQUIA DEDUTÍVEL - COBERTURAS ADICIONAIS

Para os sinistros decorrentes da Cobertura Adicional de Operações de Carga / Descarga / Içamento (nº 01), aplica-se a franquia dedutível de 10% dos prejuízos apurados em cada sinistro, com um mínimo de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

Para os sinistros decorrentes da Cobertura Adicional de Riscos Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito (nº 05), aplica-se a franquia dedutível de 10% dos prejuízos apurados em cada sinistro, com um mínimo de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

CLAUSULAS ESPECIAIS

COBERTURA NÃO CONTRATADA

RISCOS NÃO COBERTOS

Conforme previsto no Capítulo III (Riscos Não Cobertos), das Condições Gerais do respectivo seguro.

Também encontram-se excluídos do presente seguro, os riscos de CAVITAMIA e/ou quaisquer tipos de combustão espontânea da carga.

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

O veículo transportador; apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral; cheques, contas, comprovantes de débitos, dinheiro (em moeda ou papel), diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias; registros, títulos, selos e estampilhas; talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição; cargas radioativas e cargas nucleares; aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR C); Animais vivos; Armas, armamentos, munições, explosivos e colete balístico; Carvão, farinha de peixe ou piracuí (sólidos inflamáveis); Cigarros, tabaco e fumo; Grãos em geral, soja, milho, açúcar, arroz, feijão, farelo e sementes (exceto embalados e prontos para consumo); Objetos de Arte, Raridades, Coleções; Pá Eólica; Painel e Célula Fotovoltaica e seus componentes, partes e peças / Painel Solar e seus componentes, partes e peças / Inversor Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / Kit Gerador Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / e mercadorias similares; Petróleo e óleo cru; Sêmen Bovino e Cálculo Bovino; Vidros Planos; Bens ou mercadorias transportados em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados e/ou não adequados ao transporte de cargas; Não estão compreendidos no presente seguro os bens descritos no Capítulo V - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS - das Condições Gerais do

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pag.: 3/11

respectivo seguro; Quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

OBSERVAÇÃO: Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

Em conformidade com o Capítulo VI, das Condições Gerais do respectivo seguro, a cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, tem início, observados os riscos cobertos, durante a vigência da presente apólice, a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de carga e/ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em Juízo, caso o destinatário não seja encontrado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O limite máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, assumido pela Seguradora, será de:

a) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para as mercadorias, respeitando-se os sublimites abaixo:

b) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para as mercadorias Aparelhos de telefonia celular e tablets (e suas partes, peças e seus acessórios), memórias (todos os tipos, e externas e portáteis), Café em Grãos (exceto embalados para o consumidor final), Carnes (origem animal) congelada, carne in natura, charque e pescados e crustáceos em geral, Catalisadores veiculares, Cobre de qualquer tipo (exceto fios e cabos de cobre e produtos químicos derivados de cobre), Medicamentos, vitaminas, suplementos e vacinas, de qualquer tipo (de uso veterinário ou humano), Minério de molibdênio, nióbio de ferro, níquel, estanho e cassiterita, ferro vanádio, cobalto, silício metálico, superligas metálicas, tântalo e óxido/dióxido de titânio ~

c) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para embarques com origem, destino ou trânsito no estado do Rio de Janeiro.

Para as coberturas adicionais ou específicas, deverá ser incluído o Limite de cada cobertura, conforme abaixo:

d) R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta Mil Reais), Exclusivamente para Cláusula Específica Para Transporte De "Containers" (Nº 104).

e) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional de Operações de Carga/Descarga/Içamento;

f) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional para

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pag.: 4/11

Viagem Rodoviária com Percurso complementar fluvial

g) R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional para Riscos não Atribuídos a Acidentes de Trânsito; valor limitado a R\$ 200.000,00 STOP LOSS

h) R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção de Destroços;

i) R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional de Frete;

Obrigando-se o segurado, nas operações que ultrapassarem este limite, a comunicar formalmente a Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação formal da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceita-lo dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XIII das Condições Gerais do respectivo seguro.

NOTA:

A soma das mercadorias não poderá exceder o Limite Máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, para as mercadorias assumido pela Seguradora e descrito neste tópico.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declaradas nos conhecimentos de embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, objetos das averbações previstas no Capítulo XIII, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

OBSERVAÇÃO:

Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia ou do(s) Sublimite(s) fixado(s) na presente apólice, deverá ser observado o disposto no artigo 10º, do Capítulo VII, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados, e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do segurado.

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pág.: 5/11

AVERBAÇÕES

Conforme disposto no Capítulo XIII - Averbações, constante das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, o averbamento, ou seja, a comunicação de embarques deverá ser feita à Seguradora, conforme segue:

DIÁRIA, ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, através do teleprocessamento " AT&M".

O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

Em operações efetuadas pelo segurado como complementares à viagem principal de percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, os embarques devem ser averbados antes do início do risco da viagem principal, conforme artigo 9º do Capítulo VI - Começo e Fim da Cobertura, destas Condições Gerais, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Nota: Em caso de sinistro ocorrido durante as operações de coleta, o embarque deve ser averbado tão logo, o segurado tenha conhecimento do fato ocorrido.

A cobertura deste seguro não ficará prejudicada por possíveis lacunas na sequência numérica dos documentos, quando estas ocorrerem em função de riscos não cobertos pela presente apólice.

Na hipótese de qualquer divergência de regras entre o artigo 20º da Condição Geral e a legislação vigente que disciplina a emissão do CTe e do MDF-e, prevalecerá esta última.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 10º, do Capítulo VII - Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.

Na impossibilidade da digitação ou transmissão eletrônica dos dados por indisponibilidade do site da Seguros SURA, por motivo de manutenção, a comunicação do embarque deverá ser encaminhada ao e-mail: avercacao.transportes@segurossura.com.br, respeitando-se o mesmo prazo estipulado para o averbamento eletrônico, ou seja, antes do início do risco.

Observação: No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pág.: 6/11

Seguradora, através de sistema próprio ou de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

NOTA: A averbação e consequente cobrança de prêmio de embarques não amparados por esta apólice não implicam em concessão automática de cobertura.

No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, por embarques averbados indevidamente, seja por mercadoria não coberta pelo seguro ou embarque superior ao Limite Máximo de Garantia contratado, sem a devida autorização prévia, conforme disposto nos tópicos de Importância Segurada e Limite Máximo de Garantia das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de não reconhecer cobertura ao risco e efetuar a devolução do prêmio tão logo tenha ciência da averbação indevida.

TAXAS

Serão aplicadas as taxas abaixo:

Para todos os percursos: Taxa única de 0,02%.

Para as coberturas adicionais serão adotadas as seguintes taxas para determinação do respectivo prêmio adicional:

N.º 01 - Cobertura Adicional para Operações de Carga / Descarga / Içamento: Taxa de: 0,010%

N.º 02 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial: Taxa de: 0,03%

N.º 05 - Cobertura Adicional para Riscos não Atribuídos a Acidentes de Trânsito: Isento

N.º 09 - Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção de Destroços: Isento

N.º 12 - Cobertura Adicional de Frete: Taxa: sem cobrança de prêmio adicional, mesma taxa do percurso

* A taxa cobrada pelo presente seguro, já contempla as coberturas adicionais N.º 05 e N.º 09

PRÊMIO

O valor do prêmio do seguro será calculado com base nos valores dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 11º, do Capítulo VIII, das Condições Gerais do presente seguro.

A cobrança do prêmio, referente aos percursos será feita através de fatura mensal e da

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pag.: 7/11

correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo segurado durante cada mês.

Ao referido prêmio, será acrescido a alíquota de 7,38% de I.O.F (Imposto sobre Operações Financeiras).

PREMIO MINIMO

Para manutenção e garantia das coberturas concedidas e condições previstas no presente seguro, será cobrado do segurado o PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), quando os valores averbados(segurados) conduzirem a prêmio inferior ao mínimo, ou quando não ocorrer qualquer transporte durante o mês.

A cobrança de tal valor não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques(averbação) para a Seguradora por parte do Segurado, a qual deverá ser processada no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito à indenização devida na eventualidade de sinistro.

OBS: Ao referido prêmio será acrescido o IOF.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

Serão pagos através da rede bancária, até o 30º dia após a emissão da fatura, de conformidade com o previsto no CAPÍTULO XV, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

O segurado se obriga a comunicar, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, de acordo com o previsto no CAPÍTULO XVI, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

Além do aviso à Seguradora, o segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino; ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas na presente especificação somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação e após efetuado o pagamento do prêmio correspondente ao movimento do mês em que tiver ocorrido o sinistro.

AVISO DE SINISTROS

O segurado se obriga a avisar, de imediato à Seguradora, através do telefone 0800-7047470, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pág.: 8/11

prazo que possibilite, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, de acordo com o previsto no CAPÍTULO XVI, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

INDENIZAÇÃO

Conforme condições previstas no CAPÍTULO XX, das Condições Gerais, do respectivo seguro, a Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a ciência do segurado.

A Seguradora poderá autorizar o segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado pagamento.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Capítulo XXI, das Condições Gerais, deste Seguro, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no artigo 29º, do Capítulo XV, das Condições Gerais do respectivo seguro.

VIGÊNCIA

A partir das 24 horas do dia 23/05/2025, até as 24 horas do dia 23/05/2026.

CLAUSULA PERMISSIVA DE EXECUÇÃO DE VALOR DE PRÊMIO INADIMPLIDO

Por esta Cláusula fica acordado que, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66; artigo 5º, parágrafo único do Decreto Lei 61.589/67 e artigo 764 do Código Civil, por tratar o presente seguro de risco decorrido e a cobrança do prêmio ser efetuada após as viagens, a Seguradora fica autorizada a ajuizar a competente ação judicial cabível contra o segurado Transportador, para a satisfação dos seus créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas respectivas faturas, devidamente corrigidos, com aplicação de multa de 10% sobre o valor principal, acrescidos de juros.

SUB ROGAÇÃO

Conforme o Capítulo XXIII - SUB ROGAÇÃO, das Condições Gerais do respectivo seguro, a Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

CLÁUSULA DE NÃO LIMITAÇÃO DE RESSARCIMENTO

Pelo presente seguro, fica expressamente proibido ao segurado limitar ou reduzir a possibilidade de ressarcimento da Seguradora perante o causador do dano.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando os bens ou as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte rodoviário emitido para o respectivo transporte

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pág.: 9/11

seja, de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos, conforme o disposto no Capítulo XXIII - Sub-Rogação das Condições Gerais do presente seguro.

SUSPENSÃO DE AVERBAÇÃO POR NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO

Conforme o Capítulo XXIV das Condições Gerais, não obstante ao disposto no artigo 29º do Capítulo XV - DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO, nos casos de apólices de averbação antes da saída do veículo transportador, o não pagamento do prêmio previsto na fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá, por determinação da Seguradora, acarretar a proibição de novas averbações, na forma de suspensão do sistema de averbação, porém os embarques referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Somente após a regularização efetiva do pagamento do prêmio, haverá a liberação do sistema de averbação.

Em hipótese alguma, os embarques ocorridos no período da suspensão estarão amparados por este seguro, não cabendo a cobrança do prêmio correspondente, uma vez que estes embarques não serão averbados.

No caso de suspensão de cobertura por bloqueio do sistema de averbação, a cobrança do prêmio mensal será proporcional aos dias de cobertura do seguro.

FORO COMPETENTE

O foro do domicílio do segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS PARA O SEGURO DE RCTR-C

CONDIÇÕES GERAIS, CONFORME RESOLUÇÃO CNSP Nº 472, DE 2024

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RCTR-C:

N.º 01 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA/DESCARGA/ IÇAMENTO

N.º 02 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

N.º 05 - COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO

N.º 09 - COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA E REMOÇÃO DE DESTROÇOS

N.º 12 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RCTR-C:

N.º 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTAINERS

N.º 106 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Página: 10 / 11

SEGURADO

N.º 112 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

N.º 113 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBLIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA

N.º 115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

N.º 118 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

PRODUTO RCTR-C

PROCESSO SUSEP -

PRAZO PARA ACEITAÇÃO E/OU RECUSA DA PROPOSTA

A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, motivando a recusa.

DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

Tenho ciência que o texto das Condições Gerais deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao "website" da Seguros SURA no endereço eletrônico www.segurossura.com.br, e que tais Condições Gerais não me serão enviadas pelo correio.

Esta proposta foi elaborada com base nas informações fornecidas através do Questionário preenchido pelo Corretor e Segurado, considerado parte integrante desta proposta de seguro, e estou ciente que a veracidade das respostas prestadas é fundamental e determinante para a aceitação do risco, fixação de sua(s) taxa(s) e condições. Portanto a inexatidão e/ou omissão das informações prestadas podem acarretar a perda de cobertura conforme o Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

Obrigamo-me a comunicar imediatamente a esta Seguradora qualquer alteração quanto ao risco, o perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes aqui informados, sujeito à não cobertura em eventual sinistro caso não o faça.

O Corretor intermediário nesta contratação declara, que, na forma da legislação vigente, deu cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

AVISO LEGAL

Os dados informados neste documento serão tratados pela SURA com a finalidade de cumprir o contrato de seguro, bem como para informar sobre novas Soluções em seguro que criamos. A SURA poderá tratá-los na análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. Os dados poderão ser compartilhados com prestadores de serviços cadastrados para fins, por exemplo, de atendimento de eventuais sinistros e ocorrências a estes

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Página: 11 / 11

referentes. Para maiores informações, acesse <https://www.segurossura.com.br/politica-privacidade>

NOTA ~ ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE SEGURO A LEI Nº 14.599/23

Esta apólice foi subscrita com base na informação contida no questionário de análise de risco, em função da qual foram estabelecidos exclusões de mercadorias, limite máximo de garantia, taxas e condições de gerenciamento de risco.

Caso ao longo da vigência o Segurado necessite averbar qualquer viagem não contemplada na cobertura desta apólice, deverá informar a Seguradora com antecedência mínima de 03 dias úteis, sendo que a Seguradora poderá aceitar, e se assim o fizer, estipular termos e condições próprios para o embarque e/ou adequação a novos riscos.

Em conformidade com a Lei 14.599/23, o Segurado deverá averbar TODOS seus embarques nesta apólice.

Ratifica-se o disposto no artigo 46º do Capítulo XXI ~ Rescisão e Cancelamento e artigo 47º do Capítulo XXII ~ Redução de Risco, das Condições Gerais.

Não obstante o disposto acima, caso segurado possua outras apólices vigentes, emitidas antes da entrada em vigor da Lei 14.599/23, ele deverá informar individualmente para cada caso, início e fim de vigência, mercadorias/embarcador e Seguradora destas apólices. As mercadorias deverão ser averbadas nesta apólice tão logo expire a vigência de cada uma das outras apólices mencionadas.

A SURA possui Produtos e Soluções para que você possa cumprir o disposto na Lei nº 14.599/2023. Para mais informações, procure o seu Corretor.

As condições contratuais deste seguro foram revisadas em função das normas estabelecidas pela Susep ~ Superintendência de Seguros Privados, através da Resolução CNSP Nº 472, de 25 de Setembro de 2024.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais do respectivo Seguro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Número do Processo Administrativo da Susep:

COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA/DESCARGA/IÇAMENTO**RISCOS COBERTOS**

Art. 1º Em complemento ao Capítulo II – Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada.

Parágrafo único. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o caput será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a ciência do segurado.

A Seguradora poderá autorizar o segurado a efetuar o correspondente pagamento de um evento coberto em apólice, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VII das Condições Gerais desta apólice.

§ 1º – Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Garantia por operação, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora para os riscos abrangidos por esta Cobertura Adicional.

§ 2º – O estabelecimento de Limite de Garantia, conforme previsto no parágrafo 1º, acima, não revoga as disposições dos Capítulos VII e VIII das Condições Gerais desta apólice, que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 3º As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I – a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II – uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão: “operações de carga / descarga / içamento”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

III – a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

FRANQUIA

Art. 4º Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

RATIFICAÇÃO

Art. 5º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL**RISCOS COBERTOS**

Art. 1º Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga será estendida aos percursos fluviais em território nacional, mediante pagamento de prêmio adicional.

Parágrafo único. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o caput será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a ciência do segurado.

A Seguradora poderá autorizar o segurado a efetuar o correspondente pagamento de um evento coberto em apólice, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

CONDIÇÕES DE COBERTURA

Art. 2º As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I – o transporte hidroviário deverá ser parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento;

II – os riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de riscos cobertos das Condições Gerais deste seguro;

III – a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

IV – uma vez solicitada a extensão do seguro, obriga-se o segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão: “viagem rodoviária com percurso complementar fluvial”, sempre e quando for realizar um transporte hidroviário em qualquer das Unidades da Federação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

V – a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso III, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 3º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO

RISCOS COBERTOS

Art. 1º Em complemento ao Capítulo II “Riscos Cobertos das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e concordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte, e causados diretamente por:

I – quebra, queda da mercadoria do veículo transportador, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, molhadura, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, contaminação ou contato com outras mercadorias, ruptura e adernamento da carga.

II – As operações de carga e descarga estarão cobertas pela presente cobertura, desde que não estejam relacionadas a máquinas e equipamentos pesados.

§ 1º Pela expressão “desde que não estejam relacionados a máquinas e equipamentos pesados” entende-se, para efeito deste seguro, a operação de carga e descarga efetuada manualmente ou com o uso aparelhos de simples manuseio, mecânico, elétrico ou hidráulico, tais como: carrinhos hidráulicos de carga; equipamento para levantamento e transporte de carga.

§ 2º A presente cobertura será concedida exclusivamente a mercadorias novas/sem uso, para os danos materiais que se verifiquem independentemente de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo II destas Condições Gerais, continuando coberto enquanto os bens ou mercadorias permanecerem nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, porém nunca enquanto os ditos bens ou mercadorias se encontrarem fora dos veículos transportadores.

§ 3º A cobertura para os riscos de molhadura, água doce ou água de chuva está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo “sider”. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente “lonados”, para que a cobertura não fique prejudicada.

§ 4º Em decorrência do disposto no inciso I deste artigo, o inciso X do Capítulo III “RISCOS NÃO COBERTOS, das Condições Gerais deste seguro, ficam substituído pelo texto a seguir:

“X) extravio, furto ou roubo total ou parcial, paralisação de máquinas frigoríficas a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo II destas Condições Gerais.”

§ 5º No caso de prejuízos causados por derrame e/ou vazamento, a Seguradora poderá deduzir percentual de depreciação como perda natural dos bens ou mercadorias, desde que tal percentual esteja previsto no contrato de seguro, sem prejuízo da aplicação da franquia dedutível de que trata o artigo 5º desta cobertura adicional.

Parágrafo único. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o caput será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a ciência do segurado.

A Seguradora poderá autorizar o segurado a efetuar o correspondente pagamento de um evento coberto em apólice, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VII das Condições Gerais desta apólice.

§ 1º Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Garantia, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora para os riscos abrangidos por esta Cobertura Adicional.

§ 2º O estabelecimento de Limite de Garantia, conforme previsto no parágrafo 1º, acima, não revoga as disposições dos Capítulos VII e VIII das Condições Gerais desta apólice, que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 3º As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I – a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo,
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II – A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RESTRIÇÕES DA COBERTURA

Art. 4º Os riscos citados nesta cobertura não se aplicam aos transportes de bens e/ou mercadorias, abaixo citados, os quais ficarão restritos aos riscos básicos previstos no artigo 2º do Capítulo II, das Condições Gerais deste seguro:

- a) Bens e/ou Mercadorias Usados; e

b) Contêineres ou Lift-van.

FRANQUIA

Art. 5º Em todo e qualquer sinistro, ocorrido e coberto por esta cobertura adicional, o segurado participará dos prejuízos reclamados com uma franquia dedutível estabelecida na apólice.

Parágrafo único. O valor ou percentual, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

RATIFICAÇÃO

Art. 6º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA E REMOÇÃO DE DESTROÇOS

RISCOS COBERTOS

Art. 1º Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice, a cobertura contratada se estenderá a cobrir as despesas de limpeza do local e remoção de destroços, detritos ou desentulho onde se verificar ocorrência de sinistro em consequência dos eventos garantidos por um dos riscos cobertos pela Cobertura Básica definida na apólice, desde que comprovada a necessidade de tal serviço.

A cobertura de limpeza de pista, visa cobrir única e exclusivamente, as despesas decorrentes das ações que visam neutralizar, limitar ou conter as consequências causadoras de danos ao meio ambiente pelas mercadorias transportadas, desde que, a despesa seja decorrente de sinistro coberto pela presente apólice.

Serão reembolsados pela presente cobertura os seguintes serviços:

- a) Remoção de resíduos de cargas sinistradas tais como embalagens e outros materiais originários de cargas sinistradas, que não se constituam salvados;
- b) Remoção de detritos da carga e limpeza de pista.

A presente cobertura perderá seu efeito e não terá validade, se o acidente de transporte não possuir Boletim de Ocorrência e/ou outro documento hábil, expedido por autoridade competente local.

PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Art. 2º Além das exclusões constantes do Capítulo III das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional NÃO ABRANGE EM HIPÓTESE ALGUMA:

- a) Responsabilidade civil, inclusive ambiental e responsabilidade criminal, tanto do segurado, como também de qualquer prestador de serviço contratado pelo segurado;
- b) Danos materiais causados a terceiros;
- c) Danos pessoais;
- d) Danos ao meio ambiente;
- e) Serviços de descontaminação e despoluição de solo, rios, lagos, represas, mananciais e mares;
- f) Replanteio de vegetação ou qualquer outra providência/ serviço visando à recuperação do meio ambiente;
- g) Danos e/ou serviços de limpeza causados diretamente pelo vazamento de óleo combustível ou lubrificante utilizados nos veículos transportadores;
- h) Multas e/ou pagamentos exigidos por quaisquer autoridades governamentais;
- i) Danos morais;
- j) Danos ao veículo transportador, tanque, cilindros, embalagem ou produto transportado;

LIMITE DE GARANTIA

Art. 3º Poderá ser fixado na apólice, de comum acordo um Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora para os riscos abrangidos por esta Cobertura Adicional.

Parágrafo Único ~ O estabelecimento de Limite de Garantia, conforme previsto no "caput" não revoga as disposições dispostas no artigo 10º do Capítulo VII das Condições Gerais desta apólice que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.

A forma de contratação deste seguro é a primeiro risco absoluto, ou seja, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até o respectivo Limite de Garantia contratado.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 4º A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir de expressa solicitação do segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

Parágrafo Único ~ A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no "caput", caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

FRANQUIA

Art. 5º Fica entendido e acordado que o segurado participará dos prejuízos reclamados, em todo e qualquer sinistro coberto por esta Cobertura Adicional, com o percentual estabelecido na apólice.

Parágrafo Único ~ O percentual de participação, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

RATIFICAÇÃO

Art. 6º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERES E LIFT-VAN"

Art. 1º Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de containeres e lift-van de propriedade de terceiros.

Art. 2º Em caso eventual sinistro, a indenização será procedida pela forma de reembolso ao transportador, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.

Art. 3º A importância segurada de cada container deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) ou documento equivalente, constando inclusive o número do container e marca correspondentes.

Art. 4º Além dos riscos não cobertos relacionados nas Condições Gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente de:

- a) Uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos contêineres ou lift-van;
- b) Detenção do container;
- c) Devolução do container;
- d) Sobrestadia/Demurrage.

Art. 5º Na documentação fiscal hábil que acompanhar o container ou lift-van, o segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.

Art. 6º Fica entendido e acordado que o averbamento deve ser realizado para todos os embarques envolvendo contêineres e lift-van, na forma abaixo, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do contêiner não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da apólice, uma vez que o mesmo corresponde ao máximo de indenização em caso de eventual sinistro:

- a) para cobertura do "Container lift-van com Carga": o valor do contêiner constante do documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria;
- b) para cobertura do "Container ou lift-van Vazio": deve ser averbado apenas o valor do contêiner constante do documento de embarque.

Art. 7º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório do Transportador Rodoviário – Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Art. 1º Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por cobertura adicional contratada, o segurado participará dos prejuízos reclamados com o valor ou percentual estabelecido na apólice.

Art. 2º O valor ou percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

Art. 3º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Art. 1º Fica entendido e acordado que, a cobertura adicional contratada e indicada na especificação da apólice será cancelada automaticamente quando o pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice.

§ 1º O segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

§ 2º Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

Art. 2º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBLIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA

Art. 1º Fica entendido e acordado que além do Limite Máximo de Garantia, por veículo / acúmulo, fixado para esta apólice, este seguro prevê também sublimites diferenciados para as mercadorias declaradas na apólice.

Art. 2º Uma vez estabelecidos os sublimites diferenciados (por viagem e/ou acúmulo e/ou mercadoria e/ou percurso) expressamente convencionados entre segurado e Seguradora, qualquer indenização decorrente de sinistro coberto, por conta da cobertura para a qual o sublimite diferenciado foi fixado, não poderá ser superior ao referido valor.

Art. 3º Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

Art. 1º Em complemento ao disposto no artigo 5º, do Capítulo III "Riscos não Cobertos, das condições gerais deste seguro, está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade pelas perdas, danos ou despesas provenientes, direta ou indiretamente, de:

I – Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e de Ataque Cibernético.

Art. 2º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

Art. 1º Este seguro não proverá cobertura para sinistros cujo fato gerador tenha origem em países embargados e/ou sancionados por força de resoluções da Organização das Nações Unidas – ONU, ou de leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América ou Brasil.

Art. 2º O segurado se obriga a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, acerca da eventual inclusão ou exclusão de seu nome, de seus beneficiários e/ou dos locais de origem, destino ou transbordo em lista proibitiva/restritiva de embargos e/ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da inclusão e/ou exclusão.

Art. 3º Ocorrendo sinistro coberto, cujo pagamento da indenização ou reembolso de despesas esteja proibido ou restrito por força de resoluções da Organização das Nações Unidas, ou de leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América ou Brasil, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra a superação da proibição/restrição ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva.

Art. 4º No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito.

Art. 5º Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do sinistro, que o segurado e/ou seu representante legal silenciaram de má-fé quanto à obrigação prevista no item 2 supra, o direito à indenização ficará prejudicado.

Art. 6º Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

Art. 7º As principais listas de embargos e sanções (ONU, Reino Unido, União Europeia, OFAC, GAFI) podem ser consultadas pelo segurado através da rede mundial de computadores (web) no site eletrônico da Seguros Sura, a qual manterá atualizado, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos órgãos competentes:
https://www.segurossura.com.br/seguro_transportes

Nota: As listas poderão sofrer atualizações por parte dos órgãos internacionais e/ou nacionais sem aviso prévio.

Art. 8º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

COBERTURA ADICIONAL DE FRETE

RISCOS COBERTOS

Art. 1º Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora toma a seu cargo, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o segurado responsável, relativas às despesas de frete incorridas em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que:

- a) tais danos materiais ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas na apólice (exceto riscos não atribuídos a acidentes de trânsito); e
- b) a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos materiais.

§ 1º Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos ou devidos a título de frete.

§ 2º Em caso de perda total, o valor da indenização relativa ao frete será o valor integral discriminado na averbação.

§ 3º Em caso de danos parciais, o valor da indenização relativa ao frete será um valor previamente definido de 30% (trinta por cento) do valor discriminado na averbação.

Parágrafo único. O pagamento dos valores despendidos a título de FRETE, desde que, devidamente averbado, será feito, pela Seguradora, diretamente ao segurado.

A Seguradora poderá efetuar o pagamento a que se refere esta cobertura diretamente ao segurado/transportador ou ao motorista autônomo subcontratado, em todo ou em parte, desde que haja ciência formal do segurado.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º A presente cobertura garante o pagamento das reparações pecuniárias, conforme o artigo 1º acima, até o limite máximo averbado a título de FRETE pactuado pelo embarque averbado nesta apólice.

§ 1º Poderá ainda, ser fixado na apólice, de comum acordo com o segurado, um sublimite de garantia para o risco abrangido pela presente cobertura, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora para o referido risco.

§ 2º O estabelecimento do limite máximo de garantia e/ou sublimite de garantia, conforme previsto no artigo 2º e parágrafo 1º, acima, não revogam as disposições dos Capítulos VII e VIII das condições gerais desta apólice, que deverão ser obrigatoriamente observadas.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 3º A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

Parágrafo Único. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no caput, caracterizará a aceitação

tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 4º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário ~ Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Número do Processo Administrativo da Susep:



Sucursal :

Ramo :

Apólice :

Endosso :

Tipo de Apólice: Aberta

Apólice Anterior

Proposta 138346

Pedido Corretor 138346

Vigência :

Das 24:00hs do dia 23/05/2025 Às 24:00hs do dia 23/05/2026

Segurado

PRIMO SOLUT LICITACOES LTDA

Senador Feijó 69, 69

SE – SAO PAULO – SP

CNPJ: 41.170.264/0001–70

CEP: 01006–900

Seguradora

SEGUROS SURA S/A

CNPJ 33.065.699/0001–27

Código Susep 6751

Corretor

MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CÓDIGO SURA 14389 – 9

TIPO DE REMESSA PASTA

PLATAFORMA

Código Susep

Texto da Apólice

A SEGUROS SURA S/A, a seguir denominada Seguradora, tendo em vista a proposta que lhe foi apresentada pelo segurado acima, proposta esta que servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se ao pagamento ajustado nas condições gerais, particulares e/ou especiais que integram à apólice quanto aos riscos assumidos durante a vigência da mesma, conforme especificações.

"SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros"

Condições Contratuais:

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Distribuição de Cosseguro			
Seguradora	CNPJ	Código Susep	Participação %
SEGUROS SURA S/A	33.065.699/0001–27	6751	100.00

Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.001082/2005–38

Assistência 24hs SURA: 0800–7047470

SAC SURA: 0800 7740 772

Ouvidoria SURA: 0800 704 7099

Central SUSEP: 0800 021 8484

Organização Emissora: 009 – PORTO ALEGRE

RUA FURRIEL LUIS ANTÔNIO VARGAS,250CJ750

PORTO ALEGRE, 02/06/2025

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pág.: 1/11

OBJETO DO SEGURO

Neste contrato, o segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O segurado somente poderá manter uma única apólice de seguro de RCTR-C vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.

Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo a apólice ser individualizada por segurado.

RISCOS COBERTOS

Em conformidade com as condições previstas no Capítulo II - Riscos Cobertos das Condições Gerais para o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, o presente seguro garante ao segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento fiscal equivalente, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- I - colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador;
- II - incêndio ou explosão no veículo transportador;
- III - incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens ou mercadorias transportadas se encontrem fora do citado veículo.

Demais condições permanecem conforme previstas no Capítulo II, das Condições Gerais do respectivo seguro.

COBERTURAS ADICIONAIS

Também encontram-se cobertos pelo presente seguro os riscos abrangidos pelas seguintes Coberturas Adicionais contratadas:

N.º 01 - Cobertura Adicional de Operações De Carga/Descarga/ Içamento

N.º 02 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial

N.º 05 - Cobertura Adicional para Riscos Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito

Nota: A cobertura Adicional N.º 05 não se aplica às mercadorias: Cristais, Vidros em Geral, Vidros automotivos (desde que não especificado neste documento), Mármore, Granito, Pisos Cerâmicos, Porcelanas e Louças, Porcelanato.

N.º 09 - Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção De Destroços

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pag.: 2/11

N.º 12 - Cobertura Adicional de Frete - CONTRATADO.

N.º 13 - Cobertura Adicional de Inobservância de Prepostos - NÃO CONTRATADO.

FRANQUIA (EXCLUSIVAMENTE PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS)

FRANQUIA DEDUTÍVEL - COBERTURAS ADICIONAIS

Para os sinistros decorrentes da Cobertura Adicional de Operações de Carga / Descarga / Içamento (nº 01), aplica-se a franquia dedutível de 10% dos prejuízos apurados em cada sinistro, com um mínimo de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

Para os sinistros decorrentes da Cobertura Adicional de Riscos Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito (nº 05), aplica-se a franquia dedutível de 10% dos prejuízos apurados em cada sinistro, com um mínimo de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

CLAUSULAS ESPECIAIS

COBERTURA NÃO CONTRATADA

RISCOS NÃO COBERTOS

Conforme previsto no Capítulo III (Riscos Não Cobertos), das Condições Gerais do respectivo seguro.

Também encontram-se excluídos do presente seguro, os riscos de CAVITAMIA e/ou quaisquer tipos de combustão espontânea da carga.

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

O veículo transportador; apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral; cheques, contas, comprovantes de débitos, dinheiro (em moeda ou papel), diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias; registros, títulos, selos e estampilhas; talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição; cargas radioativas e cargas nucleares; aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR C); Animais vivos; Armas, armamentos, munições, explosivos e colete balístico; Carvão, farinha de peixe ou piracuí (sólidos inflamáveis); Cigarros, tabaco e fumo; Grãos em geral, soja, milho, açúcar, arroz, feijão, farelo e sementes (exceto embalados e prontos para consumo); Objetos de Arte, Raridades, Coleções; Pá Eólica; Painel e Célula Fotovoltaica e seus componentes, partes e peças / Painel Solar e seus componentes, partes e peças / Inversor Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / Kit Gerador Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / e mercadorias similares; Petróleo e óleo cru; Sêmen Bovino e Cálculo Bovino; Vidros Planos; Bens ou mercadorias transportados em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados e/ou não adequados ao transporte de cargas; Não estão compreendidos no presente seguro os bens descritos no Capítulo V - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS - das Condições Gerais do

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pag.: 3/11

respectivo seguro; Quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

OBSERVAÇÃO: Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

Em conformidade com o Capítulo VI, das Condições Gerais do respectivo seguro, a cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, tem início, observados os riscos cobertos, durante a vigência da presente apólice, a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de carga e/ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em Juízo, caso o destinatário não seja encontrado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O limite máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, assumido pela Seguradora, será de:

a) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para as mercadorias, respeitando-se os sublimites abaixo:

b) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para as mercadorias Aparelhos de telefonia celular e tablets (e suas partes, peças e seus acessórios), memórias (todos os tipos, e externas e portáteis), Café em Grãos (exceto embalados para o consumidor final), Carnes (origem animal) congelada, carne in natura, charque e pescados e crustáceos em geral, Catalisadores veiculares, Cobre de qualquer tipo (exceto fios e cabos de cobre e produtos químicos derivados de cobre), Medicamentos, vitaminas, suplementos e vacinas, de qualquer tipo (de uso veterinário ou humano), Minério de molibdênio, nióbio de ferro, níquel, estanho e cassiterita, ferro vanádio, cobalto, silício metálico, superligas metálicas, tântalo e óxido/dióxido de titânio ~

c) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para embarques com origem, destino ou trânsito no estado do Rio de Janeiro.

Para as coberturas adicionais ou específicas, deverá ser incluído o Limite de cada cobertura, conforme abaixo:

d) R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta Mil Reais), Exclusivamente para Cláusula Específica Para Transporte De "Containers" (Nº 104).

e) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional de Operações de Carga/Descarga/Içamento;

f) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional para

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pag.: 4/11

Viagem Rodoviária com Percurso complementar fluvial

g) R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional para Riscos não Atribuídos a Acidentes de Trânsito; valor limitado a R\$ 200.000,00 STOP LOSS

h) R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção de Destroços;

i) R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional de Frete;

Obrigando-se o segurado, nas operações que ultrapassarem este limite, a comunicar formalmente a Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação formal da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceita-lo dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XIII das Condições Gerais do respectivo seguro.

NOTA:

A soma das mercadorias não poderá exceder o Limite Máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, para as mercadorias assumido pela Seguradora e descrito neste tópico.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declaradas nos conhecimentos de embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, objetos das averbações previstas no Capítulo XIII, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

OBSERVAÇÃO:

Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia ou do(s) Sublimite(s) fixado(s) na presente apólice, deverá ser observado o disposto no artigo 10º, do Capítulo VII, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados, e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do segurado.

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pág.: 5/11

AVERBAÇÕES

Conforme disposto no Capítulo XIII - Averbações, constante das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, o averbamento, ou seja, a comunicação de embarques deverá ser feita à Seguradora, conforme segue:

DIÁRIA, ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, através do teleprocessamento " AT&M".

O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

Em operações efetuadas pelo segurado como complementares à viagem principal de percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, os embarques devem ser averbados antes do início do risco da viagem principal, conforme artigo 9º do Capítulo VI - Começo e Fim da Cobertura, destas Condições Gerais, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Nota: Em caso de sinistro ocorrido durante as operações de coleta, o embarque deve ser averbado tão logo, o segurado tenha conhecimento do fato ocorrido.

A cobertura deste seguro não ficará prejudicada por possíveis lacunas na sequência numérica dos documentos, quando estas ocorrerem em função de riscos não cobertos pela presente apólice.

Na hipótese de qualquer divergência de regras entre o artigo 20º da Condição Geral e a legislação vigente que disciplina a emissão do CTe e do MDF-e, prevalecerá esta última.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 10º, do Capítulo VII - Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.

Na impossibilidade da digitação ou transmissão eletrônica dos dados por indisponibilidade do site da Seguros SURA, por motivo de manutenção, a comunicação do embarque deverá ser encaminhada ao e-mail: avercacao.transportes@segurossura.com.br, respeitando-se o mesmo prazo estipulado para o averbamento eletrônico, ou seja, antes do início do risco.

Observação: No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pág.: 6/11

Seguradora, através de sistema próprio ou de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

NOTA: A averbação e consequente cobrança de prêmio de embarques não amparados por esta apólice não implicam em concessão automática de cobertura.

No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, por embarques averbados indevidamente, seja por mercadoria não coberta pelo seguro ou embarque superior ao Limite Máximo de Garantia contratado, sem a devida autorização prévia, conforme disposto nos tópicos de Importância Segurada e Limite Máximo de Garantia das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de não reconhecer cobertura ao risco e efetuar a devolução do prêmio tão logo tenha ciência da averbação indevida.

TAXAS

Serão aplicadas as taxas abaixo:

Para todos os percursos: Taxa única de 0,02%.

Para as coberturas adicionais serão adotadas as seguintes taxas para determinação do respectivo prêmio adicional:

N.º 01 - Cobertura Adicional para Operações de Carga / Descarga / Içamento: Taxa de: 0,010%

N.º 02 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial: Taxa de: 0,03%

N.º 05 - Cobertura Adicional para Riscos não Atribuídos a Acidentes de Trânsito: Isento

N.º 09 - Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção de Destroços: Isento

N.º 12 - Cobertura Adicional de Frete: Taxa: sem cobrança de prêmio adicional, mesma taxa do percurso

* A taxa cobrada pelo presente seguro, já contempla as coberturas adicionais N.º 05 e N.º 09

PRÊMIO

O valor do prêmio do seguro será calculado com base nos valores dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 11º, do Capítulo VIII, das Condições Gerais do presente seguro.

A cobrança do prêmio, referente aos percursos será feita através de fatura mensal e da

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pag.: 7/11

correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo segurado durante cada mês.

Ao referido prêmio, será acrescido a alíquota de 7,38% de I.O.F (Imposto sobre Operações Financeiras).

PREMIO MINIMO

Para manutenção e garantia das coberturas concedidas e condições previstas no presente seguro, será cobrado do segurado o PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), quando os valores averbados(segurados) conduzirem a prêmio inferior ao mínimo, ou quando não ocorrer qualquer transporte durante o mês.

A cobrança de tal valor não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques(averbação) para a Seguradora por parte do Segurado, a qual deverá ser processada no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito à indenização devida na eventualidade de sinistro.

OBS: Ao referido prêmio será acrescido o IOF.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

Serão pagos através da rede bancária, até o 30º dia após a emissão da fatura, de conformidade com o previsto no CAPÍTULO XV, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

O segurado se obriga a comunicar, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, de acordo com o previsto no CAPÍTULO XVI, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

Além do aviso à Seguradora, o segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino; ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas na presente especificação somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação e após efetuado o pagamento do prêmio correspondente ao movimento do mês em que tiver ocorrido o sinistro.

AVISO DE SINISTROS

O segurado se obriga a avisar, de imediato à Seguradora, através do telefone 0800-7047470, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pág.: 8/11

prazo que possibilite, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, de acordo com o previsto no CAPÍTULO XVI, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

INDENIZAÇÃO

Conforme condições previstas no CAPÍTULO XX, das Condições Gerais, do respectivo seguro, a Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a ciência do segurado.

A Seguradora poderá autorizar o segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado pagamento.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Capítulo XXI, das Condições Gerais, deste Seguro, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no artigo 29º, do Capítulo XV, das Condições Gerais do respectivo seguro.

VIGÊNCIA

A partir das 24 horas do dia 23/05/2025, até as 24 horas do dia 23/05/2026.

CLAUSULA PERMISSIVA DE EXECUÇÃO DE VALOR DE PRÊMIO INADIMPLIDO

Por esta Cláusula fica acordado que, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66; artigo 5º, parágrafo único do Decreto Lei 61.589/67 e artigo 764 do Código Civil, por tratar o presente seguro de risco decorrido e a cobrança do prêmio ser efetuada após as viagens, a Seguradora fica autorizada a ajuizar a competente ação judicial cabível contra o segurado Transportador, para a satisfação dos seus créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas respectivas faturas, devidamente corrigidos, com aplicação de multa de 10% sobre o valor principal, acrescidos de juros.

SUB ROGAÇÃO

Conforme o Capítulo XXIII - SUB ROGAÇÃO, das Condições Gerais do respectivo seguro, a Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

CLÁUSULA DE NÃO LIMITAÇÃO DE RESSARCIMENTO

Pelo presente seguro, fica expressamente proibido ao segurado limitar ou reduzir a possibilidade de ressarcimento da Seguradora perante o causador do dano.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando os bens ou as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte rodoviário emitido para o respectivo transporte

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Pág.: 9/11

seja, de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos, conforme o disposto no Capítulo XXIII - Sub-Rogação das Condições Gerais do presente seguro.

SUSPENSÃO DE AVERBAÇÃO POR NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO

Conforme o Capítulo XXIV das Condições Gerais, não obstante ao disposto no artigo 29º do Capítulo XV - DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO, nos casos de apólices de averbação antes da saída do veículo transportador, o não pagamento do prêmio previsto na fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá, por determinação da Seguradora, acarretar a proibição de novas averbações, na forma de suspensão do sistema de averbação, porém os embarques referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Somente após a regularização efetiva do pagamento do prêmio, haverá a liberação do sistema de averbação.

Em hipótese alguma, os embarques ocorridos no período da suspensão estarão amparados por este seguro, não cabendo a cobrança do prêmio correspondente, uma vez que estes embarques não serão averbados.

No caso de suspensão de cobertura por bloqueio do sistema de averbação, a cobrança do prêmio mensal será proporcional aos dias de cobertura do seguro.

FORO COMPETENTE

O foro do domicílio do segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS PARA O SEGURO DE RCTR-C

CONDIÇÕES GERAIS, CONFORME RESOLUÇÃO CNSP Nº 472, DE 2024

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RCTR-C:

N.º 01 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA/DESCARGA/ IÇAMENTO

N.º 02 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

N.º 05 - COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO

N.º 09 - COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA E REMOÇÃO DE DESTROÇOS

N.º 12 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RCTR-C:

N.º 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTAINERS

N.º 106 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Página: 10 / 11

SEGURADO

N.º 112 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

N.º 113 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBLIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA

N.º 115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

N.º 118 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

PRODUTO RCTR-C

PROCESSO SUSEP -

PRAZO PARA ACEITAÇÃO E/OU RECUSA DA PROPOSTA

A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, motivando a recusa.

DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

Tenho ciência que o texto das Condições Gerais deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao "website" da Seguros SURA no endereço eletrônico www.segurossura.com.br, e que tais Condições Gerais não me serão enviadas pelo correio.

Esta proposta foi elaborada com base nas informações fornecidas através do Questionário preenchido pelo Corretor e Segurado, considerado parte integrante desta proposta de seguro, e estou ciente que a veracidade das respostas prestadas é fundamental e determinante para a aceitação do risco, fixação de sua(s) taxa(s) e condições. Portanto a inexatidão e/ou omissão das informações prestadas podem acarretar a perda de cobertura conforme o Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

Obrigamo-me a comunicar imediatamente a esta Seguradora qualquer alteração quanto ao risco, o perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes aqui informados, sujeito à não cobertura em eventual sinistro caso não o faça.

O Corretor intermediário nesta contratação declara, que, na forma da legislação vigente, deu cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

AVISO LEGAL

Os dados informados neste documento serão tratados pela SURA com a finalidade de cumprir o contrato de seguro, bem como para informar sobre novas Soluções em seguro que criamos. A SURA poderá tratá-los na análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. Os dados poderão ser compartilhados com prestadores de serviços cadastrados para fins, por exemplo, de atendimento de eventuais sinistros e ocorrências a estes

Sucursal:

Ramo:

Apólice:

Endosso:

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Página: 11 / 11

referentes. Para maiores informações, acesse <https://www.segurossura.com.br/politica-privacidade>

NOTA ~ ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES SEGUROS A LEI Nº 14.599/23

Esta apólice foi subscrita com base na informação contida no questionário de análise de risco, em função da qual foram estabelecidos exclusões de mercadorias, limite máximo de garantia, taxas e condições de gerenciamento de risco.

Caso ao longo da vigência o Segurado necessite averbar qualquer viagem não contemplada na cobertura desta apólice, deverá informar a Seguradora com antecedência mínima de 03 dias úteis, sendo que a Seguradora poderá aceitar, e se assim o fizer, estipular termos e condições próprios para o embarque e/ou adequação a novos riscos.

Em conformidade com a Lei 14.599/23, o Segurado deverá averbar TODOS seus embarques nesta apólice.

Ratifica-se o disposto no artigo 46º do Capítulo XXI ~ Rescisão e Cancelamento e artigo 47º do Capítulo XXII ~ Redução de Risco, das Condições Gerais.

Não obstante o disposto acima, caso segurado possua outras apólices vigentes, emitidas antes da entrada em vigor da Lei 14.599/23, ele deverá informar individualmente para cada caso, início e fim de vigência, mercadorias/embarcador e Seguradora destas apólices. As mercadorias deverão ser averbadas nesta apólice tão logo expire a vigência de cada uma das outras apólices mencionadas.

A SURA possui Produtos e Soluções para que você possa cumprir o disposto na Lei nº 14.599/2023. Para mais informações, procure o seu Corretor.

As condições contratuais deste seguro foram revisadas em função das normas estabelecidas pela Susep ~ Superintendência de Seguros Privados, através da Resolução CNSP Nº 472, de 25 de Setembro de 2024.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais do respectivo Seguro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Número do Processo Administrativo da Susep: